TC nº 72-001.662.12-69

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviços denominados de Circo Escola Águia de Haia. Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e do Termo de Responsabilidade assinado por seu representante legal, atestando as condições de segurança e habitabilidade do imóvel em que o serviço será prestado. Ausência de designação de representante da Administração para o acompanhamento da execução do Convênio. Prorrogação de prazo extemporânea. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 116, Lei 8.666/93. Lei 13.019/14.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.662.12-69 e 72-001.663.12-21

2.875ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-001.663.12-21 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, excepcionalmente, o Convênio 004/Smads/2010 e os Termos de Aditamento 001/2010, 002/2010, 001/2011 e 001/2012, uma vez que os atos processuais não denotam má-fé ou intenção de fraudar o erário, razão pela qual podem ser relevados, a bem da continuidade da prestação dos serviços públicos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de junho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.663.12-21.